

Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de Ródão levada a efeito em dezoito de Fevereiro de dois mil e nove.

Acta 04

Aos dezoito dias do mês de Fevereiro de dois mil e nove, pelas 10:00 horas, realizou-se reunião ordinária da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, no edifício dos Paços do Concelho, com a presença da Senhora Presidente da Câmara, Dr^a Maria do Carmo de Jesus Amaro Sequeira, que presidiu, Luís Miguel Ferro Pereira, Eng^o Vítor Manuel Pires Carmona, Eng.^o Paulo Jorge Farias Ribeiro e prof. Fernando Carmona Ferreira Pires. -----

---A reunião foi declarada aberta pela Senhora Presidente, pelas 10:10 horas.-----

---Depois de verificadas as presenças passou-se de imediato à leitura da acta da reunião anterior, findo o que, e após ter sido esta aprovada, procedeu-se à sua assinatura, continuando-se com os assuntos constantes da Ordem do Dia.-----

Período antes da ordem do Dia

---Não houve interessados em intervir neste ponto. -----

Inclusão de Novos Assuntos na Ordem do Dia

--- A Sra. Presidente propôs, nos termos do artigo 83º. da Lei 169/99, de 18 Setembro alterada pela Lei 5-A/02 de 11 de Janeiro, que fossem incluídos na presente reunião os assuntos que a seguir se indicam, tendo a sua proposta sido aprovada por unanimidade e passando-se de imediato à análise e apreciação dos mesmos: -----

Atribuição de Cartão do Idoso -----

---A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir, nos termos do artigo 3º. do Regulamento para atribuição do Cartão do Idoso e Cartão Social na área do Município de Vila Velha de Ródão, o cartão do idoso aos munícipes constantes da lista apresentada, cuja cópia se arquiva nos documentos presentes a reunião. -----

Arrelvamento do Campo de futebol -----

---Foi presente a informação 59/09 da DOHU por onde se verifica que foi apresentado um pedido de suspensão do prazo da empreitada Requalificação do Complexo Desportivo – Arrelvamento do Campo de Futebol Municipal. -----

---Analisada a referida informação e o pedido do adjudicatário da empreitada, cujas cópias ficam arquivadas nos documentos presentes a reunião, a Câmara Municipal

deliberou, por unanimidade, autorizar a suspensão da obra por dois meses, com efeitos desde 1 de Fevereiro em curso, até 31 de Março. -----

Aquisição de Catálogo de Bens Culturais da Beira Baixa -----

--- Foi presente a informação 11/2009 da Biblioteca Municipal na qual se manifesta interesse na aquisição do I Catálogo de Bens Culturais da Beira Baixa. -----

---Vista a informação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adquirir 500 exemplares do Catálogo, pelo preço de 1000,00€. -----

Mais foi deliberado, também por unanimidade, que 50 desses exemplares serão para venda na Biblioteca, ao preço unitário de 5,00€ . -----

Reconstrução de Muro de suporte de Terras-----

---Foi presente a informação 55/09 da DOHU, cuja cópia se arquiva nos documentos presentes à reunião, acerca da reconstrução de um muro de suporte de terras existente no limite de uma propriedade do Senhor José Lopes Boletto Isaías, na Rua do Enxarrique, em Vila Velha de Ródão. -----

---Constatando-se que o muro em causa é o suporte do arruamento público e que, devido à acção das águas pluviais, tombou, colocando em risco a estabilidade do arruamento para além dos danos causados ao particular, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, caber ao município a responsabilidade da reconstrução, que deverá ser feita com a brevidade possível.-----

Empreitada Escola EB-1 de Vila Velha de Ródão – Nomeação de Coordenador -----

---No seguimento da informação nº061/2009 da DOHU, que propõe o Srº Engº Ricardo Silva para exercer as funções de Coordenador de Segurança e Saúde na empreitada em epígrafe, a Câmara Municipal deliberou, por três votos a favor e duas abstenção, dos vereadores Vítor Carmona e Paulo Ribeiro, nomear o referido técnico para exercer tais funções.-----

---A presente deliberação foi aprovada em minuta.-----

ORDEM DO DIA – Em conformidade com a ordem do dia foram analisados os seguintes assuntos:-----

3- Finanças Municipais-----

--- Foi presente o balancete da Tesouraria Municipal do dia anterior, por onde se verificou o seguinte movimento: Total de disponibilidades “372.305,71 €” (trezentos e

setenta e dois mil, trezentos e cinco euros e setenta e um cêntimos), dos quais “355.637,48 €” (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e sete euros e quarenta e oito cêntimos), são de Dotações Orçamentais e “16.668,23 €” (dezasseis mil, seiscentos e sessenta e oito euros e vinte e três cêntimos) de Dotações não Orçamentais.-----

4 – Estação Móvel da Qualidade do Ar – Pedido de colaboração da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Lisboa-----

---Foi presente um fax da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Lisboa, que solicita autorização para instalação de uma estação móvel de monitorização da qualidade do ar num local adequado no concelho. -----

---A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a colocação da estação em lugar que se mostre apropriado.-----

5 – Aquisição de Terrenos-----

a) A Senhora Presidente informou que o **Senhor Abel Carmona Duque Ribeiro** pretende doar ao Município de Vila Velha de Ródão um palheiro e a área anexa, sito em Vale do Homem, com a área de 47,25m² freguesia de Sarnadas de Ródão, para alargamento da via pública.-----

---A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, ao abrigo do estipulado na alínea h) do nº 1 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A-02 de 11 de Janeiro, aceitar a doação do referido prédio, desde que o mesmo se encontre legalizado a favor do doador. -----

b) – Foi presente uma carta do **Senhor Luís Manuel Pires Cargaleiro**, residente na Rua Principal, na Ladeira, proprietário de um prédio sito no Penedo Gordo em Vila Velha de Ródão, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 41 da secção AT. -----

---O proprietário do terreno foi alvo de uma contra ordenação por ter havido movimentação de terras no citado prédio, às quais se diz completamente alheio, junto a uma charca que apenas é usada pelo município, no combate a incêndios, e cujo terreno foi cedido gratuitamente por seu pai. Vem propor à Câmara Municipal que destaque a parte onde se situa a charca ou, em alternativa, que lhe adquira toda a propriedade, com a área de 24.360m², por 1000,00 €, deduzido o valor das horas de máquina necessárias para repor o terreno nas condições em que se encontrava antes do facto que motivou a

contra ordenação, apesar de não ter sido ele que lhe deu origem. -----

---A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e ao abrigo do estipulado na alínea f) do nº1 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atendendo a que o local tem importância para o combate a incêndios, adquirir a propriedade, por 1.000,00€ (mil euros). -----

6 – Processo de Contra-Ordenação-----

---Visto o Procº de Contra-Ordenação nº 15/2007, no qual é arguida a Combustíveis Rodense Lda, pessoa colectiva nº 504 196 260 e analisado o Relatório constante do processo, que aqui se dá por reproduzido e que fica arquivado nos documentos da reunião, a Câmara Municipal concluiu que:-----

-Deu-se como provado, sem margem para dúvida, que a arguida não tinha afixado o aviso de existência do livro de reclamações embora o dito livro existisse no estabelecimento, em local visível. Tal facto constitui violação do estipulado na alínea c) do nº 1 do artigo 3 do D.L 156/2005 e é punido, no presente caso por se ter afastado a hipótese de dolo, com coima que pode variar entre 250,00€ e 2.500,00€ (al. b) do nº 1 do artigo 9º do mesmo diploma);-----

-Deu-se também como provado que pelos representantes da arguida não foi enviada a reclamação registada no Livro de Reclamações em 8/4/2007 à entidade competente, em violação do disposto no nº 1 do artigo 5º do D. L. 156/2005, sendo-lhe aplicável coima que pode variar entre 1750,00€ e 15.000,00€ - metade do valor normal – por ter actuado com negligência; -----

- O arguido tinha obrigação de conhecer a Lei, e o seu desconhecimento revela um comportamento negligente, mas não existem dados que indiquem ter agido com dolo, pelo que este se afasta, considerando-se que agiu com negligência; -----

- A determinação da medida da coima, em concreto, faz-se atendendo à gravidade da contra ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra ordenação (artigo 18º do D.L. 433/83, alterado pelo D.L. 356/89 e D.L. 244/95); -----

-Relativamente à falta do aviso de existência do Livro de Reclamações não houve qualquer benefício económica nem a contra ordenação se considera grave, tanto mais

que o Livro estava visível, já tendo sido usado; -----

- Relativamente à falta de envio da reclamação também não foi retirado qualquer benefício económico. A reclamação foi enviada logo que para tal a arguida foi alertada e, por em si mesma não ter gravidade, não implicaria sanções para a arguida;-----

- Estando aqui presente um concurso de contra ordenações, a coima a aplicar terá como limite máximo a soma das coimas concretamente aplicadas às infracções em concurso, não podendo exceder o dobro do limite máximo mais elevado das contra ordenações em concurso, nem podendo ser inferior à mais elevada das coimas concretamente aplicadas às várias contra ordenações (artigo 19º do D.L. 433/83, na redacção do D.L. 244/95); ----

-Ambas as contra ordenações tiveram gravidade reduzida, não tendo havido benefício económico. A situação económica da arguida é, de acordo com o conhecimento da Câmara, frágil. Por estas razões entendeu-se haver lugar à atenuação especial da punição, nos termos do artigo 18º do já citado D.L. 244/95. -----

---Nestes termos, e de acordo com o nº 1 do artigo 41º do D.L. 168/97 de 4 de Julho, na redacção do D.L. 57/2002 de 11 de Março, conjugado com o nº 2 do artigo 15º do D.L. 156/2005 de 15 de Setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aplicar à arguida, em cúmulo jurídico, uma coima no valor de **875,00€**, acrescida de 48,00€ de encargos, num total de **923,00€** (novecentos e vinte e três euros) , pela prática das contra ordenações atrás descritas. -----

---Esta decisão transitará em julgado, tornando-se exequível judicialmente, **no prazo de 20 dias** a contar da recepção desta decisão, conforme o disposto no artigo 59º do D.L. 433/82 de 27 de Outubro, na redacção dada pelo D.L. 244/95 de 14 de Setembro, pelo que o pagamento deverá efectuar-se na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, **no prazo de dez dias** subsequentes ao vinte referidos.-----

---Se for interposto recurso, nos termos do artigo 59º do atrás citado diploma, o Tribunal competente julgará e não poderá agravar a presente decisão, por vigorar a proibição de «*reformatio in pejus*», podendo o tribunal decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho.-----

---A impugnação judicial referida no parágrafo anterior deverá ser feita por escrito, devendo constar de alegações e conclusões, e ser presente a esta Câmara Municipal, que remeterá o processo ao Tribunal de Comarca de Castelo Branco.-----

---Caso lhe seja impossível efectuar o pagamento dentro do prazo referido deverá comunicar esse facto, por escrito, indicando os fundamentos que considere relevantes.---

Desta decisão deverá extrair-se cópia, que será entregue ao arguido. -----

b) Visto o Procº de Contra-Ordenação nº 20/2007, no qual é arguida *Emilia Maria Fontelas Oliveira Jorge*, NIF nº 208 498 e analisado o Relatório constante do processo, que aqui se dá por reproduzido e que fica arquivado nos documentos da reunião, a Câmara Municipal concluiu que : -----

- Deu-se como provado, sem margem para dúvida, que na data referida no auto e no relatório, a arguida se encontrava na Rua Principal, Serrasqueira, a vender mercadorias sem que para tal possuísse o necessário cartão de vendedor ambulante;-----

-Tal facto constitui violação do estipulado no nº 1 do artigo 12 do D.Lº 122/79 de 8 de Maio na redacção do D.L. 252/93 de 14 de Julho, e é punido, no presente caso por se ter afastado a hipótese de actuação com dolo, nos termos do nº 1 do artigo 22º do mesmo diploma com coima que pode variar entre _12,47€ e 1.246,99 €;-----

- Efectivamente a arguida tinha obrigação de conhecer a Lei, e o seu desconhecimento revela um comportamento negligente, mas não existem dados que indiquem ter agido com dolo, pelo que este se afasta, considerando-se que agiu com negligência; -----

- A determinação da medida da coima, em concreto, faz-se atendendo à gravidade da contra ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra ordenação (artigo 18º do D.L. 433/83, alterado pelo D.L. 356/89 e D.L. 244/95); -----

--Não houve qualquer benefício económico, tendo a arguida regularizado a situação em 25/09/2007. -----

---Nestes termos, e de acordo com o 122/79 de 8 de Maio na redacção do D.L. 252/93 de 14 de Julho e pelo D.L. 9/2002 de 24 de Janeiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aplicar à arguida, uma coima no valor de 12,47€ acrescida de 48,00€ de encargos, num total de **60,47€** (sessenta euros e quarenta e sete cêntimos), pela prática da contra ordenação atrás descrita; -----

---Esta decisão transitará em julgado, tornando-se exequível judicialmente, **no prazo de 20 dias** a contar da recepção desta decisão, conforme o disposto no artigo 59º do D.L. 433/82 de 27 de Outubro, na redacção dada pelo D.L. 244/95 de 14 de Setembro, pelo

que o pagamento deverá efectuar-se na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, **no prazo de dez dias** subsequentes ao vinte referidos;-----

---Se for interposto recurso, nos termos do artigo 59º do atrás citado diploma, o Tribunal competente julgará e não poderá agravar a presente decisão, por vigorar a proibição de «*reformatio in pejus*», podendo o tribunal decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;-----

---A impugnação judicial referida no parágrafo anterior deverá ser feita por escrito, devendo constar de alegações e conclusões, e ser presente a esta Câmara Municipal, que remeterá o processo ao Tribunal de Comarca de Castelo Branco;-----

---Caso lhe seja impossível efectuar o pagamento dentro do prazo referido deverá comunicar esse facto, por escrito, indicando os fundamentos que considere relevantes.---

---Desta decisão deverá extrair-se cópia, que será entregue ao arguido. -----

7 – Plano de Segurança e Saúde para a empreitada Escola EB1 de Vila Velha de Ródão -----

---Este ponto foi retirado da Ordem do Dia. -----

8 – Obras de Urbanização do Loteamento Fonte da Escola e Construção de oito moradias – Proposta de Trabalhos a Menos-----

---Foi presente a informação 48/09 da DOHU acerca da existência de trabalhos a menos na obra em epígrafe, no valor 21.297,60€, referente aos trabalhos constantes da lista anexa à informação, cujas cópias se arquivam nos documentos presentes à reunião.-----

---Vista a informação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os trabalhos a menos referidos, que deverão ser retirados da empreitada.-----

9 – Obras de Urbanização do Loteamento da Fonte da Escola e Construção de oito moradias – Auto nº12-----

---Este ponto foi retirado da Ordem do Dia. -----

10 – Prédios Degradados-----

---Este ponto foi retirado da Ordem do Dia. -----

11 – Subsídios-----

1) – Associações:-----

---Foi presente a Acta nº.1 de 2009 da Comissão de Análise para Atribuição de Subsídios, que aqui se dá por reproduzida e cuja cópia se arquiva, nos termos da qual a

Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto no nº4 do artº.64 da Lei nº.169/99 de 18/09, alterada pela Lei nº.5-A/2002 de 11 de Janeiro, o seguinte: -----

a) Atribuir um subsídio no valor de 1.500,00€ à **Associação Cultural e Recreativa de Amarelos** para apoio à aquisição de sede própria e recuperação do edifício; -----

b) Atribuir ao **Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural de Monte Fidalgo** um subsídio no valor de 7.620,00€ para obras na sede da Associação, que equivale a 20% do valor total da obra; -----

c) - Atribuir à **Associação Cultural e Desportiva da Nossa Senhora da Paz em Rodeios** um subsídio no valor de 6.594,00 € para obras na sede da Associação, que equivale a 20% do valor previsto para as obras; -----

Em relação as **Festas Populares**, foi deliberado por unanimidade, que a Câmara Municipal dará às Comissões de Festas ou Associações locais um subsídio no valor máximo de 1.000,00€, após a apresentação dos comprovativos das despesas realizadas. O comprovativo das despesas a apresentar terá de ser de grupos musicais ou bandas filarmónicas. -----

2) – Desfile de Carnaval: Foi presente a informação 10/08 do Sector de Desenvolvimento e Turismo, com base na qual e com vista a dinamizar a participação no desfile de Carnaval, a realizar no dia 22 de Fevereiro, a Câmara Municipal deliberou, com base no estipulado no nº 4 al. a) do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um subsídio de €150,00 (cento e cinquenta euros) às Associações do município que participem no desfile referido, respeitando as regras constantes da informação 10/09 atrás citada, que aqui se dá por reproduzida e fica arquivada nos documentos presentes a reunião -----

3) – Torneios de Futsal – Foi presente um pedido do Centro Municipal de Cultura e Desenvolvimento – CMCD - de apoio para a organização de dois Torneios de Futsal “fut::Tejo III” e “fut::teranos (Veteranos) a realizar de 29 de Maio a 4 de Julho, a realizar em parceria com o Centro Recreativo e Cultural de Vila Velha de Ródão. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar a iniciativa com a oferta de troféus. -----

12 - Informações-----

A Sra. Presidente deu conhecimento dos pagamentos efectuados, que foram no

